



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XIX - Edição 2254 - 26 de junho de 2020

ATOS DO CMDES



Resolução Nº 188 de 23 de junho de 2020

APROVA, por unanimidade de votos, o requerimento de **SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO** de Incentivos Fiscais da Empresa:

BARRA DO RIO TERMINAL PORTUÁRIO S.A.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº 65 de 24 de agosto de 2005, artigo 9º, inciso I, alínea: "b", e no Despacho nº 27/2020 da Procuradoria Geral do Município – PGM, reunido em **Assembleia Extraordinária**, no dia 17 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir, por unanimidade de votos, considerando o incremento de investimentos e o efeito multiplicador da atividade, **o requerimento formulado pela empresa BARRA DO RIO TERMINAL PORTUÁRIO S.A., CNPJ: 06.989.608/0001-77, originado no ano de 2019 e analisado por meio do Processo sob o Nº 0370070/20,** tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, dentro dos limites abaixo descritos:

I- INCENTIVOS FISCAIS

b) – Redução de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para o ano de 2020;

Art. 2º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS, durante a vigência do benefício, cópia da RAIS ou e-Social, a partir de 2021, sob pena de revogação do estímulo econômico concedido;

Art. 3º - A empresa deverá cumprir o determinado no Parágrafo 1º do artigo 9º da Lei Nº 065/2005, ou seja, destinar 20% (vinte por cento) da isenção de ISS concedida a clubes ou entidades desportivas ou que destinem seus recursos ao esporte da cidade, observando, ainda, o Parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal, sob pena de revogação do benefício e lançamento do tributo;

Art. 4º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do Art. 15, da Lei Complementar Nº 65, de 24 de agosto de 2005;

Art. 5º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do Art. 9º da LC Nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LC Nº 313/2017).

Itajaí, 23 de junho de 2020

Antonio Ayres dos Santos Jr.
Presidente do CMDES

ATOS DA CONTROLADORIA



PORTARIA n. 006, de 1º de junho de 2020, CGM.

Prorroga medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Controladoria-Geral do Município.

O Controlador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **considerando** a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19); **considerando** as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde; **considerando** a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de servidores e usuários dos serviços públicos; **considerando** a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional; **considerando** o Decreto n. 11.868, de 16 de março de 2020 e sua respectiva prorrogação; **considerando** a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos; **considerando** a necessidade de manutenção da prestação contínua de serviços por parte da Administração Pública municipal; **considerando**, os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de atividades laborais em regime de *home office*; **considerando**, a necessidade de manutenção de medidas de distanciamento, somado ao bom desempenho da análise remota de procedimentos nesse período; e **considerando**, por fim, a edição do Decreto n. 11.890, de 29 de abril de 2020, estabelecendo a rotina de trabalho no Município de Itajaí;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até **31 de julho de 2020** a autorização para que os servidores e estagiários desta Unidade desempenhem suas atividades em *home Office*, com o ajuste de metas e prestação de contas diretamente pela chefia imediata.

Art. 2º É mantido o atendimento ao público por meio de telefone, e-mail, aplicativos de mobilidade ou mensagens, além de videoconferências, inclusive os canais tradicionais de atendimento da Ouvidoria-Geral.

Art. 3º Caso necessário o atendimento físico, este permanece nos horários regulamentares, sendo **obrigatório** o uso de máscaras em qualquer dependência da Controladoria-Geral e, também, a prévia higienização das mãos com álcool em gel (70%).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

RAFAEL LUIZ PINTO
Controlador-Geral do Município

ATOS DA CVI



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo os atos praticados pelo Pregoeiro, quanto ao Processo Licitatório nº 05/2020, referente ao Pregão Presencial nº 03/2020, adjudicando o objeto licitado em favor da empresa abaixo descrita:

KRAFTE ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 27.570.569/0001-49

OBJETO RESUMIDO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO TECNOHOLD E DETECÇÃO DE FUMAÇA ENDEREÇÁVEL HC-206A INSTALADOS NO EDIFÍCIO-SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR).



| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Qtde. | Valor unitário | Valor total |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|----------------|---------------|
| 1 | Manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme e detecção de fumaça endereçável. | Mês | 12 | R\$ 1.458,33 | R\$ 17.499,96 |
| Total (R\$): | | | | | 17.499,96 |

Para sua proflura ne afaitas legais nuc termos do art. 4º, inciso XXI, da Lei Federal nº 30.520, de 17 de julho de 2002 e do art 7º inciso IV do Decreto Legislativo nº 693/2014.

Itajaí (SC), 22/06/2020.

Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada – Itajaí/SC - CEP: 88.307-303 – Fone/Fax: (47) 3344-7100
e-mail: nu.itajaco@levis.gov.br - Acesso o site: www.criat.gov.br

PORTARIA Nº 116/2020

CONCEDE AUXÍLIO-FUNERAL À FAMÍLIA DE SERVIDOR FALECIDO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara e, de acordo com o inciso III, do art. 151 e art. 157 da Lei n. 2.960, de 03 de abril de 1995, e art. 3º da Lei nº 4113, de 21 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º - NOTIFICAR o falecimento de CARLOS ANTONIO VICENTI, ex-servidor em atividade deste Poder, ocorrido no dia 18 de junho de 2020, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Ofício de Registros Cíveis de Pessoas Naturais, Matrícula 107375 01 55 2020 4 00131 008 0046958 66, datada de 18 de junho de 2020.

Art. 2º - AUTORIZAR o pagamento do auxílio-funeral à família do servidor falecido, correspondente a um mês de sua remuneração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 22 de junho de 2020.

Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente

PORTARIA Nº 119/2020

CONCEDE AUXÍLIO-FINANCEIRO AO ESTUDANTE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Paulo Manoel Vicente, concedida através da Portaria nº 049, de 25 de janeiro de 2017, e considerando as disposições do Art. 12, da Lei Complementar nº 149, de 16 de fevereiro de 2009, resolvem:

CONCEDER AUXÍLIO-FINANCEIRO AO ESTUDANTE ao servidor TALES GUEDIM JÚNIOR, matrícula nº 105, ocupante do cargo de “Consultor Jurídico em Contrato”, do quadro de servidores efetivos da Câmara de Vereadores de Itajaí, correspondente ao reembolso de cinquenta por cento (50%) da mensalidade em parcela única do Curso de Pós Graduação em Direito Imobiliário e Direito Constitucional do Instituto Brasileiro de Formação, Treinamento e Capacitação Continuada Ltda ME – IBF em conjunto com a União Brasileira de Faculdades UniBF, a contar do mês de junho de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 24 de junho de 2020.

RONALDO CAMARGO SOUZA
Procurador-Geral da Câmara

GIULIANA von MECHELN
Diretora de Licitações, Contratos e Compras



PORTARIA Nº 120/2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Paulo Manoel Vicente, concedida através da Portaria nº 49, de 25 de janeiro de 2017, resolvem:

CONCEDER férias aos servidores abaixo, a serem gozadas nos períodos especificados:

| Nome | Cargo/Matrícula Período Aquisitivo (P.A.) | Férias/Abono/Saldo |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Anelise Freitas Rasmussen Xavier | Assessor Parlamentar Mat. 3779 P.A. 03.12.2018 a 02.12.2019 | 01.07 a 15.07.2020 SALDO: 15 DIAS |
| Cláudia Regina Pires Zimmermann | Assessor Parlamentar Mat. 3689 P.A. 03.01.2019 a 02.01.2020 | 01.07 a 20.07.2020 COM ABONO SALDO: 00 DIAS |
| Jean Carlos Jacinto | Telefonista Mat. 25 P.A. 29.12.2018 a 28.12.2019 | 06.07 a 17.07.2020 SALDO: 00 DIAS |
| Lucas Voigt Nunes | Assessor Parlamentar Mat. 3752 P.A. 03.07.2018 a 02.07.2019 | 01.07 a 08.07.2020 SALDO: 00 DIAS |
| Marcelo dos Santos | Assessor Legislativo Mat. 79 P.A. 17.09.2018 a 16.09.2019 | 20.07 a 29.07.2020 SALDO: 00 DIAS |
| Maria Alexandre Clementina | Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 42 P.A. 04.01.2019 a 03.01.2020 | 06.07 a 18.07.2020 SALDO: 00 DIAS |

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 25 de junho de 2020.

RONALDO CAMARGO SOUZA
Procurador-Geral da Câmara

GIULIANA von MECHELN
Diretora de Licitações, Contratos e Compras

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina





ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FUNDAÇÃO CULTURAL

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ –FCI

PORTARIA 003/2020

Alternativa Seleção de Atividades Musicais no Mercado Público e Projeto Encontro Mercado

A Superintendência Administrativa das Fundações, representando a Fundação Cultural de Itajaí - FCI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 337 de 20 de dezembro de 2018, salienta:

CONSIDERANDO o real perigo de contágio pelo Covid-19, a pandemia mundial instalada no Brasil e a progressão geométrica da contaminação;

CONSIDERANDO o decreto Estadual número 562 de 17 de abril de 2020 e 587 de 30 de abril de 2020, que, declara estado de calamidade pública em todo território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências e o Decreto Municipal nº 11.871/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência para enfrentamento do Covid-19 e Decreto Municipal nº 11.877/2020, que prorroga o prazo das medidas de emergência para enfrentamento do Covid-19.

CONSIDERANDO todos os problemas sociais, econômicos, ocasionados pela pandemia do COVID-19, na classe artística e cultural, advindas das medidas de isolamento RESOLVE:

Para delimitação de formação musical para apresentações ao vivo, “voz e violão” e/ou instrumental em dueto em bares e restaurantes, os projetos selecionados nas categorias “TRIO” e “QUARTETO” poderão se adequar para apresentações em formato “solo” ou “duo”, desde que recebam o valor do cachê de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais) respectivamente, conforme edital nº 019/2019-2020 – ATIVIDADES MUSICAIS NO MERCADO PÚBLICO, “PROJETO ENCONTRO MERCADO”.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí-SC, 19/06/2020.

NORMÉLIO PEDRO WEBER

Superintendente Administrativo das Fundações

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE FUNDAÇÕES
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

RESULTADO

EDITAL - Eventos Culturais Comunitários N.º 006/2020

CATEGORIA GRANDE PORTE

| |
|-----------------------------------------------------------------|
| 1- 4º FESTIFANTE - EDIÇÃO ONLINE |
| 2- SOMlidário |
| 3- Festival Válvula Rock 2020 |
| 4- 5º Arrastão Cultural de Itajaí |
| 5- Itajaí 360º |
| 6- Literatura e outras viagens – podcasts: escritores de Itajaí |
| 7- Conversa Improvisada Web Série Itajaí 160 Anos |
| 8- Projeto CAIS 2020 |

Suplentes:

| |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| 1- 4º ENCONTRO DE IMPROVISO – Perspectivas da Impro Teatral |
| 2- Risco Teatro: Ação e Partilha |
| 3- Festival Encanta Contos |
| 4- Revista Porto Cênico – teatro em tempo de pandemia – ano VI |
| 5- 4º Bonencontro em Cas@ |
| 6- V Provocações Urbanas |
| 7- Dançando em Casa com Eduxi Show – Dança com Instrumento de Inclusão Social |
| 8- Zero Edições + Coleção Emergência |
| 9- Itajaí Transforma: Leia para uma criança |
| 10- Festival FLUXOU Live |
| 11- Festival de Cinema Universitário Tainha Dourada |
| 12- Congresso: a cultura afrobrasileira como geradora de equilíbrio na sociedade |

CATEGORIA MÉDIO PORTE

| |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1- Berlim /// 5 Anos |
| 2- 4º Formação em Foco – processos artísticos no isolamento |
| 3- Contos do Foguedo do Boi de Mamão: edição especial Bernuncia Itajaí |
| 4- ContAções – a arte em movimento |
| 5- Arte e Patrimônio para todos - Educação sobre o patrimônio artístico e cultural para crianças e adolescentes |
| 6- Produção Cultural em tempos de isolamento |
| 7- Conto e.converso |
| 8- Banda GT80 |
| 9- Aproximar o espaço entre o tato e toque |
| 10- Pesquisa sobre os significados e contexto poético das músicas de caxeira |
| 11- Workshop Jazz Dance – Ana Vanzuita |
| 12- Tocar e Encantar – Intermezzo |

Suplentes:

| |
|------------------------------------------------------------|
| 1- Willian Goe convida – um papo além do som |
| 2- Union Dance Class |
| 3- Manga do Cavaco e Batucada |
| 4- Museu Histórico de Itajaí – Dialogando com seus acervos |

CATEGORIA PEQUENO PORTE

| |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1- Live Hot Rats – Dia Mundial do Rock |
| 2- Pula: performance teatral online |
| 3- Oficina do imaginário – todo dia é dia de ser criança |
| 4- Daniel Montero Trio (live) |
| 5- O descanso da poeira no tempo suspenso |
| 6- Aulas de jazz on line |
| 7- Filho de pêxero, papa-siri é, visse? Resgatando histórias de Itajaí |
| 8- Adri Benvenuti e Cezinha Silva “live” |
| 9- Victor Praun e Banda – live autoral |
| 10- Matheus Seára |
| 11- Amanda Pezzini – Live Class |
| 12- Dança de improvisação em tempos de isolamento: resgatando as sensações e os sentimentos |
| 13- Red Mullets |

Itajaí (SC), 26 de JUNHO de 2020.

SCHIBIAN PHILEMONN OLIVEIRA

Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí

NORMÉLIO PEDRO WEBER

Superintendente Administrativo das Fundações de Itajaí

ATOS DO GABINETE



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1551/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal da Fazenda e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2155, de 11 de novembro de 2019, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2209, de 11 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Decreto nº 11.881, de 01 de abril de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2221, de 01 de abril de 2020, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**, Grupo Especialista, Nível A, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**:



| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------------------|---------------|
| GEORGES CARPIGIANI BEZAS | 0006 |
| ROBERTA RIEPE WASSERBERG | 0007 |
| JOLVANE AMORIM DA SILVA | 0008 |

Itajaí, 18 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1552/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provisão de Cargos, advinda da Secretaria Municipal da Fazenda e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2155, de 11 de novembro de 2019, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2209, de 11 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Decreto nº 11.881, de 01 de abril de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2221, de 01 de abril de 2020, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **AUDITOR FISCAL MUNICIPAL** - Área de Especialização Tributária, Nível A. 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**:

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|-------------------------------------|---------------|
| MAURICIO HEINRICH KLEIN | 0005 |
| ELISA SELL DE SOUTO GOULART COLOMBI | 0006 |
| CARLOS HENRIQUE SABBAG VOLPI | 0007 |

Itajaí, 18 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1553/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provisão de Cargos, advinda da Secretaria Municipal da Fazenda e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2155, de 11 de novembro de 2019, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2209, de 11 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Decreto nº 11.881, de 01 de abril de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2221, de 01 de abril de 2020, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA**, Categoria 3, Grupo Ocupacional, Faixa I, Padrão A. 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**:

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------------|---------------|
| GEOVANE JAIR DA SILVA | 0001 |

Itajaí, 18 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1618/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município - Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, consoante às C.I.s nº 0929/2020 e 0930/2020, da Secretaria Municipal de Educação e aos requerimentos da servidora **BÁRBARA BARROS KIENAST FURTADO**, matrícula nº 1385409, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 09 de junho de 2020 a 06 de outubro de 2020.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 07 de outubro de 2020 a 05 de dezembro de 2020.

Itajaí, 26 de junho de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1619/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município - Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, consoante às C.I.s nº 0920/2020 e 0957/2020, da Secretaria Municipal de Educação e aos requerimentos da servidora **THAYLA ALVES CARNEIRO GUIMARÃES**, matrícula nº 1888807, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 04 de junho de 2020 a 01 de outubro de 2020.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 02 de outubro de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Itajaí, 26 de junho de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1620/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município - Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, consoante à C.I. nº 925/2020/DGP/SME, ao requerimento da servidora e conforme o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, à servidora **NATHARA HELOISE VIEIRA**, matrícula nº 2083702, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pelo período de 15 de julho de 2020 a 12 de setembro de 2020.

Itajaí, 26 de junho de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1621/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 1917, de 25 de maio de 2018, consoante às C.I.s n.º 0927/2020 e 0956/2020, da Secretaria Municipal de Educação e aos requerimentos da servidora ROSIMARI DA CUNHA, matrícula n.º 1338819, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 10 de junho de 2020 a 07 de outubro de 2020.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 08 de outubro de 2020 a 06 de dezembro de 2020.

Itajaí, 26 de junho de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1622/2020

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 1917, de 25 de maio de 2018, e consoante à C.I. n.º 0922/2020/DGP/SME, resolve CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora SUELEN PATRICIA MEGER RUPPENTHAL RODRIGUES, matrícula n.º 2284901, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 27 de maio de 2020 a 23 de setembro de 2020.

Itajaí, 26 de junho de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1623/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 1917, de 25 de maio de 2018, consoante à C.I. n.º 0958/2020, da Secretaria Municipal de Educação e aos requerimentos da servidora ALINE GERMANO, matrícula n.º 1232301, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 20 de junho de 2020 a 17 de outubro de 2020.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 18 de outubro de 2020 a 16 de dezembro de 2020.

Itajaí, 26 de junho de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1624/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 1917, de 25 de maio de 2018, consoante à C.I. n.º 0936/2020, da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar n.º 190, de 30 de março de 2011, resolve CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL, à servidora TATIANA WILLRICH BINA, matrícula n.º 1785103, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 180 (cento e oitenta) dias. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 26 de junho de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1625/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 1917, de 25 de maio de 2018, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve FAZER CESSAR, os efeitos do afastamento constante na Portaria n.º 1455, de 29 de maio de 2020, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2243, de 03 de junho de 2020, que CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a servidora ROBERTA PRISCILLA DOS A. R. DE OLIVEIRA, matrícula n.º 1216303, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 25 de junho de 2020.

Itajaí, 26 de junho de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1626/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 1917, de 25 de maio de 2018, e consoante às C.I.s n.º 211/2020, 212/2020 e 213/2020, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve conceder **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Médio, nos termos do artigo 79, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, e de acordo com o Decreto n.º 10.306, de 09 de julho de 2014, as servidoras abaixo relacionadas, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar das respectivas datas:

| Matrícula | Nome do Servidor | Cargo | A Contar de |
|-----------|--------------------------------|-----------------------|-------------|
| 2312901 | Kely da Cruz Pires | Técnico em Enfermagem | 10/12/2019 |
| 2340401 | Leila de Souza Fonseca | Enfermeiro | 04/05/2020 |
| 1688702 | Viviana Gick Fagundes da Rocha | Cirurgião Dentista | 09/03/2020 |

Itajaí, 26 de junho de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



ATOS DO INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO N° 001/2019 ICS

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE
O INSTITUTO CIDADE SUSTENTÁVEL E A EMPRESA EMPREITEIRA K J
LTDA.

1 A INSTITUTO CIDADE SUSTENTÁVEL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XV de novembro, nº 378, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.842.931/0001-25, neste ato representada por seu Superintendente Municipal, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

2. CONTRATADO: EMPREITEIRA K J LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Coruripe, 401 – Água Verde - Blumenau – CNPJ: 15.004.025/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Dilair Garcia, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 766.903.699-00, a seguir denominado CONTRATADO,

3. Este termo de rescisão possui fundamento legal nos art. 77 e 78, I e IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Constitui objeto deste termo, A RESCISÃO DO CONTRATO N° 002/2020 FMEL, por razões de descumprimento contratual, dispostas na cláusula décima sétima do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato tem como objeto original a EXECUÇÃO DE REFORMA PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO ATALAIA.

São as razões que embasam o presente termo de rescisão:

1. O descumprimento da empresa EMPREITEIRA K J LTDA com a execução do objeto especificado, firmado no contrato sob o nº 001/2019 ICS;

2. A empresa não iniciou a reforma, muito menos mobilizou algum material e/ou equipamento, sendo que durante esse período a empresa foi notificada para cumprimento das cláusulas contratuais.

Desta forma, a rescisão é medida necessária diante do não mais interesse, em virtude da ocorrência que gerou prejuízos ao Município de Itajaí, impedindo a execução do contrato diante da sua inexecução.

A rescisão deste contrato deve ter início em 06 de janeiro de 2020, tendo em vista a não execução do objeto.

E, por estarem justos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais esperados.

Itajaí, 06 de janeiro de 2020.

FÁBIO DA VEIGA
DIRETOR PRESIDENTE

EMPREITEIRA KJ LTDA
DILAIR GARCIA

TESTEMUNHAS: _____ e _____

ATOS DO IPI

ATA N° 244 DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP - GESTÃO 2019/2020 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ. Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (20/05/2020) às 14h00 (quatorze horas), na Sala de Reuniões do Instituto de Previdência de Itajaí, reuniram-se em sessão ordinária os conselheiros devidamente nominados representando suas entidades, sob a Presidência da Conselheira Sra. Jane de Fátima Gomes Furtado. Composto o quórum estavam presentes os Conselheiros: Sr. Ivo Olampio Vicente, Sra. Jaci Ronchi da Luz, a Sra. Márcia Bertoldi Pereira, Sr. Luciano Pinheiro dos Santos, Sr. Maurício José da Silva, Sra. Gleide Nara de Amorim, Sra. Fernanda da Silva Assaf. Registrada a presença do Diretor de Investimentos do IPI, Sr. Jean Polidoro, e da Diretora Presidente do IPI, Sra. Maria Elisabeth Bittencourt.

PRIMEIRO ASSUNTO DO DIA: LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA N° 243: A Presidente pôs em debate e deliberação a ata da reunião n. 243 do CMP, sendo esta aprovada por todos os Conselheiros. SEGUNDO ASSUNTO DO DIA: APRESENTAÇÃO PORTARIA n. 9.907: A conselheira Fernanda da Silva Assaf realizou apresentação da Portaria n. 9.907/2020 a qual estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717. A apresentação da conselheira foi baseada em um resumo que o IPI recebeu da empresa Mais Valia sobre os principais pontos da portaria e seus respectivos prazos. Após a apresentação a Conselheira disponibilizou no grupo de whatsapp do CMP perguntas e respostas mais frequentes sobre a portaria. TERCEIRO ASSUNTO DO DIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO IPI EM 2019: A Presidente do CMP informou a necessidade de nomear um relator para analisar as prestações de contas do IPI em 2019. O conselheiro Maurício José da Silva foi nomeado relator, devido sua experiência na área. QUARTO ASSUNTO DO DIA: RELATÓRIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA DO IPI: A conselheira Fernanda da Silva Assaf apresentou para os conselheiros o Relatório de Ouvidoria 2º semestre de 2019, do qual vale salientar que a ouvidoria do Instituto realiza atendimento pessoal ou indireto através de e-mail, telefone, caixa de sugestões e pessoalmente na sede do IPI. O IPI recebeu um total de 89 manifestações, 89 classificadas como Ótimo/Bom, 32 elogios e nenhuma reclamação, denúncia ou sugestão. Quanto ao Relatório de Controle Interno das Aposentadorias e Pensões do 2º semestre de 2019 salienta-se que o método de amostragem utilizado para análise é estratificada, por ser mais econômico em termos de tempo e resultados com menor probabilidade de erro associada. Foram concedidos neste semestre um total de 72 benefícios e analisados 44,44% do total, não havendo inconsistências. Em alguns casos o indicador de desempenho não foi alcançado por causa do tempo para concessão, mas isso aconteceu por fatores externos que fogem do controle do Instituto. QUINTO ASSUNTO DO DIA: DIRETOR DE INVESTIMENTOS: A Presidente do CMP comunicou o recebimento de dois ofícios, oriundo da diretoria de investimento, nos quais constam: A alteração na política de investimentos e o credenciamento do grupo XP. O Diretor de Investimentos do IPI atualizou os conselheiros que no mês de abril o IPI teve 2,68% de rentabilidade positiva, melhorando o cenário apresentado na reunião anterior. Explicou a necessidade de alterar a estratégia alvo devido toda mudança do cenário econômico, lembrando que em 2019 foi estabelecida na estratégia alvo 1,5% em investimentos no exterior, porém, em virtude das análises do mercado, está se propondo uma alteração para chegar até o fim do ano em até 6% de investimentos no exterior. O Diretor de Investimentos apresentou as análises que fez do grupo XP aos conselheiros explicando o credenciamento da instituição com a intenção de aportar dinheiro na instituição. Explicou que vai estudar para fazer o resgate de investimentos em renda fixa para renda variável, diversificando os investimentos para buscar uma maior rentabilidade, e sanou as dúvidas a respeito do assunto. ASSUNTOS GERAIS: A Conselheira Jaci Ronchi questionou até quando vai a suspensão do recolhimento patronal das contribuições previdenciárias do regime de capitalização do RPPS de Itajaí. A Presidente do Conselho informou que irá até dezembro, de acordo com o ofício nº 37/2020, oriundo da Secretaria de Fazenda. O Diretor de Investimentos explicou que deixar de receber esse dinheiro atrapalha na rentabilidade do IPI. A



diretora do IPI explanou sobre a emenda ao projeto de lei 54/2019, que regulamenta a forma de parcelamento dos débitos do município com o IPI, passando de 20% para 10% a multa por atraso no valor inadimplido. Segundo a Diretora Presidente do IPI, Sra. Maria Elisabeth o procurador da Câmara de Vereadores notou que o a multa de 20% estava fora da realidade da economia atual e desproporcional, por isso foi pedido para alterar para 10%. Nada mais havendo, foi encerrada a décima sétima reunião ordinária do colegiado. Eu, Gleide Nara de Amorim, lavrei a presente que depois de lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Itajaí (SC), 20 de maio de 2020.

JANE DE FÁTIMA GOMES FURTADO
PRESIDENTE

FERNANDA DA SILVA ASSAF

IVO OLAMPIO VICENTE

MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA

MÁRCIA BERTOLDI PEREIRA

LUCIANO PINHEIRO DOS SANTOS

JACI RONCHI DA LUZ

GLEIDE NARA AMORIM

ATOS DO PROCON

EDITAL N.º 14/2020

INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a DOMINARE CONSTRUTORA LTDA, instalada a Rua Uruguai, n.º 1311 – sala 01, Bairro Centro, Itajaí/SC, para que, caso queira, recorra, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo Chefe de Gabinete do PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 218/2018, instaurado em desfavor da empresa intimanda, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

“Conforme Dispositivo (fls.41): Determino o arquivamento do processo em epígrafe, em face de DOMINARE CONSTRUTORA LTDA, em razão do Chefe de Gabinete da Procuradoria de Defesa do Consumidor após análise documental, ter constatado que a Reclamada solucionou o imbróglgio dentro do prazo estipulado por esse Órgão. Com isso, no dia 10/04/2018 segundo o registro realizado pela Atendente Bruna Letícia Rebelo no sistema SINDEC a Consumidora esteve nesse Órgão para informar que a Reclamada havia atendido sua solicitação, dando então a quitação na Reclamação. Nesse caso, a empresa não apresentou defesa de forma física, porém solucionou a Reclamação, sendo assim, não vislumbro prejuízo ou desrespeito para com a consumidora, nem tampouco constato algum tipo de prática infrativa à legislação consumerista.” Os autos do processo encontram-se a disposição para eventual análise. A interposição de recurso administrativo deve ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação.

Transcorrido o prazo para recurso ou manifestação, o processo será extinto e arquivado com fulcro no art. 115 do Decreto 8.660/2008.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 25 de junho de 2020.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO N.º 11.931, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 7.131, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 20, da Lei Municipal n.º 7.131, de 20 de dezembro de 2019, e, considerando o teor do processo administrativo n.º 1750044/2020,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 1.283.300,00 (hum milhão, duzentos e oitenta e três mil e trezentos reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.123 – Manutenção da Sinalização de Trânsito
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20035/712
Valor: R\$ 1.283.300,00

Art. 2.º O crédito aberto no Art. 1.º será coberto com recurso proveniente de superávit financeiro do exercício anterior, na fonte de recurso.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 25 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO N.º 11.932, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DISCIPLINADO PELO EDITAL N.º 050/2019, O QUAL ABRE INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS DESTINADO A PROVER VAGAS NO NÍVEL INICIAL DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Itajaí, com fundamento no art. 16 da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo n.º 1680009/2020,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o resultado final do concurso público disciplinado pelo Edital n.º 050/2019, o qual abre inscrições para o concurso público de provas e títulos destinado a prover vagas no nível inicial do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, cujo resultado final consta do Edital n.º 017/2020, publicado no Jornal do Município do dia 29 de maio de 2020, Edição n.º 2242, páginas 08-26.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 25 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



DECRETO Nº 11.933, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.131, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no caput do art. 19, inciso I e § 1º da Lei Municipal nº 7.131, de 20 de dezembro de 2019, e, considerando o teor do processo administrativo nº 1750049/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 79.591,80 (setenta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos) destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencente ao orçamento vigente:

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade orçamentária: 88088 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Funcional-programática: 8.244.6

Ação: 2.257- Benefícios Eventuais a População

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1119/711

Valor: R\$ 79.591,80

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor R\$ 79.591,80 (setenta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos) será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação na fonte de recursos repasse do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 25 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.934, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DISCIPLINADO PELO EDITAL Nº 051/2019, O QUAL ABRE INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS DESTINADO A PROVER VAGAS NO NÍVEL INICIAL DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Itajaí, com fundamento no art. 16 da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e, ainda, considerando o teor do processo eletrônico nº 17575/2020-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do concurso público disciplinado pelo Edital nº 051/2019, o qual abre inscrições para o concurso público de provas e títulos destinado a prover vagas no nível inicial do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, cujo resultado final consta do Edital nº 014/2020, publicado no Jornal do Município do dia 15 de maio de 2020, Edição nº 2237, páginas 06-14.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 26 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. FAZENDA



INTIMAÇÃO RR 1290058/2020

Intimado

Nome: ENTIDADE EVANGELICA ALIANÇA DA RENOVÇÃO CRISTÁ, IGREJA? EU SOU!

CNPJ: 26.699.657/0001-82

Endereço: Rua Exp. Hercílio Gonçalves, 186 - Carijós - CEP:89.130-000 - Indaial/SC

Tendo em vista o pedido de imunidade do imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU), protocolizado em 10/05/2019, **INTIMO** a contribuinte em epígrafe a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), e do artigo 207 da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da intimação, os documentos e informações relacionados abaixo:

1. Livros: diário e razão devidamente encadernados e registrados nos órgãos competentes relativos aos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;
2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, assinados pelo contador e presidente da entidade dos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;
3. Declaração das atividades efetivamente realizadas nos imóveis objeto do pedido de propriedade da entidade religiosa.

- Documentos solicitados para instrução do Processo Administrativo Fiscal número 1290058/2019.
- O não cumprimento do disposto neste documento fiscal, no prazo legal determinado, motivará o arquivamento por falta de provas e interesse processual.

Observações:

- a) Os documentos deverão ser entregues ou remetidos ao endereço constante no rodapé desta intimação, aos cuidados da Auditoria Fiscal Municipal;
- b) Informações ou dúvidas acerca desta intimação poderão ser sanadas por meio do endereço eletrônico "rogerio.fiscal@itajai.sc.gov.br", ou no endereço físico constante no rodapé desta intimação;
- c) Na resposta a esta intimação, solicitamos fazer constar o nome, telefone e e-mail do responsável pelas informações para o saneamento de eventuais dúvidas.

Itajaí, 03 de março de 2020.

Rogério Rocha
Auditor Fiscal Municipal

Ciência do Intimado/Responsável

(Intimação enviada por via postal, com Aviso de Recebimento)



Rua Alberto Werner, nº 17 – Via Operária – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3341-6001 | www.itajai.sc.gov.br

ATOS DA SEC. SAÚDE



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ



Secretaria Municipal de
SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 016, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

O **Secretário Municipal da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, **RESOLVE** instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020/SMS**, e em seguida,

NOMEAR

SUELEN APARECIDA STANQUEVICZ – Matrícula 2314501 (Assessora Executiva) para apurar o pagamento mediante indenização administrativa referente ao contrato nº 011/2020-FMS, em face da empresa Pro-Ativo Gestão da Saúde Clínica Médica LTDA, referente ao montante de 1.646 (mil, seiscentos e quarenta e seis) horas médicas prestadas, que não foram possíveis serem aditadas no contrato supracitado.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRAM-SE
Itajaí, 25 de junho de 2020.

Emerson Roberto Duarte
Secretário Municipal de Saúde



PORTARIA SMS Nº 17, DE 26 DE JUNHO DE 2020.



DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA E PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PELA DOENÇA COVID-19.

O **Secretário Municipal da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.868, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Itajaí, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo coronavírus- COVID-19;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO, que no dia 30 de março de 2020, o Prefeito do Município de Itajaí promulgou o Decreto nº 11.079, por meio do qual determinou "adoção de todas as normas estaduais de enfrentamento a situação de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19)" em todo o território municipal;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 348 de 22/05/2020 da Secretaria de Estado da Saúde, e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO, que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itajaí.

RESOLVE:

Art. 1º Permanece proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza.

§1º Não se aplica o disposto nesta portaria quando da realização das atividades que se encontram liberadas e reguladas pelas normas sanitárias em vigor.

§2º Fica proibida ainda, realização de festas em residências com pessoas que não são residentes no domicílio, com intuito de evitar aglomerações e manter o isolamento social.

Art. 2º A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.

Art. 3º As diretrizes previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 4º Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a pandemia COVID-19.

Art. 5º A desobediência aos comandos previstos na presente Portaria, sujeitará o infrator à aplicação das sanções civis e administrativas, além das previstas para os crimes elencados nos art. 268 e art. 330, ambos do Código Penal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, respeitando os regras estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina e sua vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, ou outro que venha substituí-lo.

Emerson Roberto Duarte
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Gov. Adolfo Konder • 250 • São Vicente
Telefone: (47) 3249-5500
88308-001 • Itajaí • Santa Catarina



PORTARIA SMS Nº 018, DE 26 DE JUNHO DE 2020.



DISPÕE SOBRE AS PRÁTICAS DE DESINFECÇÃO ATRAVÉS DA PULVERIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PELA DOENÇA COVID-19.

O **Secretário Municipal da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.868, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Itajaí, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo coronavírus- COVID-19;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO, que no dia 30 de março de 2020, o Prefeito do Município de Itajaí promulgou o Decreto nº 11.079, por meio do qual determinou "adoção de todas as normas estaduais de enfrentamento a situação de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19)" em todo o território municipal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme o Decreto nº 562/2020, e a Portaria nº 349 de 22/05/2020, da Secretaria do Estado de Saúde;

CONSIDERANDO, que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itajaí.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no Município de Itajaí-SC, as práticas sobre a desinfecção através da pulverização de locais públicos externos: pulverização de alimentos e bebidas, pulverização de trabalhadores por túneis, o procedimento de limpeza e desinfecção de ambientes, bem como a conduta dos estabelecimentos frente aos trabalhadores confirmados e suspeitos.

Art. 2º A prática de pulverização de locais públicos externos, quando realizada, deve:

I. Ser realizada, preferencialmente, em pontos da cidade com maior circulação de pessoas e seguir as orientações:

- a) Utilizar somente produtos regularizados junto à ANVISA ou IBAMA, observado o seu prazo de validade;
- b) Seguir as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo: concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.); constantes no rótulo (ou bula) do produto;
- c) Utilizar produtos à base de: Hipoclorito de sódio ou cloro, na concentração de 0,5%; - Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio); - Peróxido de hidrogênio 0,5%; - Ácido peracético 0,5%; - Quaternários de amônio, por exemplo, o Clorox de benzalcônio 0,05%; - Desinfetantes com ação virucida.

II. Utilizar os equipamentos apropriados para aplicação dos produtos desinfetantes, conforme suas características, que constam nos rótulos dos produtos. Tais orientações também podem constar na bula ou Ficha de Segurança (FISPQ).

III. Utilizar veículos apropriados para esta atividade, não sendo permitida o uso de veículos utilizados para outros fins, como por exemplo, os de distribuição de água e outros.

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Gov. Adolfo Konder • 250 • São Vicente
Telefone: (47) 3249-5500
88308-001 • Itajaí • Santa Catarina

IV. O responsável pela aplicação do produto deve utilizar EPIs, que devem ser compatíveis com os produtos desinfetantes em uso e devem ser removidos com cuidado para evitar a contaminação do usuário e da área circundante.

Art. 3º Fica proibida a prática de pulverização de alimentos e bebidas com uso de produtos químicos em estabelecimentos de comércio de gêneros alimentícios.

Art. 4º Fica proibido o uso de sistemas de desinfecção por meio da utilização de estruturas (câmaras, cabines ou túneis) onde são pulverizados produtos desinfetantes diretamente sobre as pessoas.

Art. 5º Torna obrigatória a limpeza de objetos e superfícies, seguida de desinfecção para estabelecimentos públicos e privados, como uma boa prática de rotina intensificada quando houver trabalhadores confirmados para o COVID-19.

Art. 6º O estabelecimento, público ou privado, deve permanecer fechado durante a realização do procedimento de limpeza e desinfecção.

Art. 7º A limpeza e desinfecção de ambientes deve seguir as orientações:

- I. A área a ser limpa ou desinfetada deve ser isolada;
- II. Utilizar produtos saneantes regularizados junto à ANVISA;
- III. Os produtos saneantes devem ser usados conforme as orientações constantes no rotulagem dos mesmos;
- IV. Utilizar produto de limpeza ou desinfecção compatível com material do equipamento ou superfície;
- V. Nunca vomar superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Se for necessário, deve ser utilizada a técnica de varredura úmida.
- VI. Não usar ar comprimido ou lava-jatos, pois podem espalhar material infeccioso através do ar;
- VII. Definir área de depósito de materiais de limpeza (DML) para limpeza e desinfecção de equipamentos, utensílios, materiais e EPI e para o fracionamento e diluição de produtos de limpeza e higienização;
- VIII. Utilizar panos exclusivos para limpeza de cada ambiente;
- IX. Dispor de procedimento escrito para limpeza e desinfecção dos ambientes, incluindo o uso de EPI, descritos, atualizados e acessíveis;

Art. 8º A limpeza refere-se à remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies e deve ser procedida da seguinte maneira:

- I. Remover, sempre que houver, matéria orgânica em superfícies
- II. Friccionar as superfícies com pano embebido com água e detergente neutro, entre outros de igual ou superior eficiência;
- III. Limpar as superfícies de toda área contaminada, bem como as superfícies potencialmente contaminadas, tais como cadeiras/poltronas, corrimãos, macanetas, interruptores de luz e ar, controles remotos, paredes adjacentes e janelas, com produtos autorizados para este fim;
- IV. Enxaguar com água limpa ou pano úmido (considerando o local e produto utilizado);
- V. Secar com pano limpo, sempre que necessário;
- VI. Descartar os equipamentos e EPIs que não possam ser limpos ou higienizados, ou desinfetados com segurança.

Art. 9º A desinfecção refere-se ao uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfícies e, após a limpeza da área contaminada, deve-se proceder à desinfecção da seguinte maneira:

- I. Aplicar sobre a área contaminada o desinfetante indicado;
- II. Aguardar o tempo recomendado pelo fabricante do produto;
- III. Seguir procedimento de desinfecção conforme indicação do fabricante do produto;
- IV. Descartar os equipamentos, utensílios, materiais e EPI, que não possam ser desinfetados

com segurança.

Art. 10. Os trabalhadores responsáveis pela realização da limpeza e desinfecção devem:

- a) Ser capacitados para execução do procedimento e usar Equipamento de Proteção Individual (EPI) apropriados para a atividade desenvolvida. Para a atividade de limpeza é fundamental o uso de luvas de borracha e calçados fechados e impermeáveis;
- b) Higienizar as mãos com álcool gel 70% ou água e sabonete antes e após a limpeza dos ambientes, ao tocar superfícies (principalmente aquelas onde o contato com as mãos é maior), bem como antes e após o uso do EPIs;
- c) Não utilizar adornos (anéis, pulseiras, relógios, colares, piercing, brincos) durante a realização do procedimento;
- d) Manter os cabelos presos, barba feita ou aparada e protegida, unhas limpas e aparadas;
- e) Cuidar para não abrir ou fechar portas com mãos enluvadas.

Art. 11. Torna obrigatório o afastamento para realização de isolamento domiciliar, por pelo menos 14 dias do início dos sintomas, todos os trabalhadores positivos para COVID-19. Estes podem retornar às atividades após esse período desde que estejam assintomáticos por, no mínimo, 72 horas ou após avaliação clínica.

Art. 12. Torna obrigatório o monitoramento de todos os trabalhadores assintomáticos que tiveram contato, em um raio mínimo de 1,5 m, com o trabalhador confirmado para COVID-19. No aparecimento de sintomas seguir o preconizado no artigo 13.

Art. 13. Torna obrigatório o afastamento de todos os trabalhadores sintomáticos, orientando os mesmos a procurarem avaliação médica:

- a) Trabalhador com resultado negativo para COVID-19 pode retornar às atividades laborais desde que assintomático há mais de 72 horas ou após avaliação clínica.
- b) Na ausência de realização de teste laboratorial, seguir recomendação médica.

Art. 14. As diretrizes desta Portaria não se destinam à desinfecção validada às instalações de saúde ou aos locais de permanência de idosos, para os quais já existem orientações específicas.

Art. 15. A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.

Art. 16. As diretrizes previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 17. Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

Art. 18. A desobediência aos comandos previstos na presente Portaria, sujeitará o infrator à aplicação das sanções civis e administrativas, além das previstas para os crimes elencados nos art. 268 e art. 330, ambos do Código Penal.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, respeitando as regras estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina e sua vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, ou outro que venha substituí-lo.

Emerson Roberto Duarte
Secretário Municipal de Saúde



PORTARIA SMS Nº 019, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES DE TESTAGEM PARA TODOS OS TRABALHADORES DE EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS E INDÚSTRIAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PELA DOENÇA COVID-19.

O **Secretário Municipal da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.868, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Itajaí, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo coronavírus- COVID-19;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;



em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento a COVID-19;

CONSIDERANDO, que no dia 30 de março de 2020, o Prefeito do Município de Itajaí promulgou o Decreto nº 11.879, por meio do qual determinou "adoção de todas as normas estaduais de enfrentamento a situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)" em todo o território municipal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme o Decreto nº 562/2020, e a Portaria nº 398 de 09/06/2020, da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO, que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itajaí;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da orientação, uso racional e seguro das testes rápidos (TR) nos trabalhadores, bem como a orientação para o afastamento e o retorno ao trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Definir as orientações para o uso do teste para a COVID-19 de todos os trabalhadores (sintomáticos e/ou assintomáticos) das fábricas, indústrias e empresas públicas e privadas no município de Itajaí, bem como as definições para afastamento dos trabalhadores e a retomada ao trabalho.

Parágrafo único: todos os estabelecimentos que optarem por testar os trabalhadores por meio do teste rápido (TR) para a COVID-19, devem:

- I. Ter vínculo com um laboratório de análises clínicas devidamente regularizadas junto à vigilância sanitária competente, não sendo recomendada a utilização de teste em pool; ou
- II. Ter ambulatório dentro do estabelecimento, regularizado junto à vigilância sanitária competente, cujos profissionais capacitados serão responsáveis por emitir os laudos.

Art. 2º Trabalhadores sintomáticos devem ser afastados de suas funções IMEDIATAMENTE a fim de diminuir o risco de transmissão no ambiente de trabalho, independentemente de ter sido realizada testagem até o momento do afastamento.

Art. 3º Paciente com TR-COVID-19 reagente, mesmo com o RTPCR não detectado é considerado "positivo" para a infecção/doença e esse deve ser afastado de suas funções, bem como notificado à Vigilância Epidemiológica Municipal.

Art. 4º Casos positivos devem ser comunicados IMEDIATAMENTE à Vigilância Epidemiológica Municipal, independentemente da metodologia utilizada (RT-PCR ou Teste Rápido).

Art. 5º Resultados irregulares em testes rápidos não excluem definitivamente a infecção por SARS-CoV-2, uma vez que a sensibilidade do método é baixa nos primeiros 10 (dez) dias do início dos sintomas e, assim, se houver indicação clínico-epidemiológica, os testes deverão ser repetidos.

Parágrafo único: É desconhecido o tempo que os anticorpos IgM e IgG para Covid-19 permanecem no corpo. Portanto, mesmo para os anticorpos do tipo IgG que são produzidos mais tardiamente, a interpretação isolada do resultado não assegura que não haja mais infecção, ressaltando assim a importância de manutenção de EPIs adequados para evitar a transmissão.

Art. 6º O laboratório que realiza os exames deve notificar o resultado dos testes rápidos (TR) aplicados, imediatamente à Vigilância epidemiológica municipal e ao Lacen através da plataforma SC Digital, conforme Portaria SES Nº 241 de 09 de Abril de 2020.

Art. 7º Os trabalhadores cujo resultado do TR for REAGENTE, confirma infecção pelo SARS-CoV-2 e devem completar, no mínimo, 14 (quatorze) dias de afastamento a partir do início dos sintomas, sendo acompanhado pela equipe de saúde local, podendo retornar às atividades quando estiver no mínimo há 72h sem sintomas.

Art. 8º Os trabalhadores assintomáticos com teste rápido positivo, quando se tratar de um teste que não discrimina IgM de IgG (ou seja, teste com determinação de anticorpos totais), dessa forma não sendo possível garantir que estejam diante de infecção aguda ou apenas cicatriz sorológica, deverá ser afastado e permanecer em quarentena pelo período de 7 dias.

Art. 9º A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária.

Art. 10. As diretrizes previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 11. Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

Art. 12. A desobediência aos comandos previstos na presente Portaria, a qualquer título, sujeita o infrator à aplicação das sanções civis e administrativas, além das previstas para os crimes elencados nos art. 268 e art. 330, ambos do Código Penal.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, respeitando as regras estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina e sua vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, ou outro que venha substituí-lo.

Emerson Roberto Duarte
Secretário Municipal de Saúde



PORTARIA SMS Nº 020, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A RECOMENDAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PELA DOENÇA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.868, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Itajaí em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento a COVID-19;

CONSIDERANDO, que no dia 30 de março de 2020, o Prefeito do Município de Itajaí promulgou o Decreto nº 11.879, por meio do qual determinou "adoção de todas as normas estaduais de enfrentamento a situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)" em todo o território municipal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme o Decreto nº 562/2020, e a Portaria nº 399 de 15/06/2020, da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO, que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itajaí;

CONSIDERANDO que foram suspensas, em todo o território catarinense, por tempo indeterminado sob regime de quarentena, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, conforme art. 1º, III do Decreto Estadual nº 587/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam todos os agentes públicos em exercício na Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí orientados a retornar ao trabalho presencial, ficando apenas dispensados aqueles com 60 (sessenta) anos ou mais, as gestantes, os que coabitem com idosos portadores de doenças crônicas ou agentes públicos portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, conforme orientação prevista no Decreto Municipal nº 11.890, de 29 de Abril de 2020 e Portaria Municipal 938 de 18 de Março de 2020.

§1º Novos casos, serão analisados mediante manifestação devidamente fundamentada da chefia imediata, juntamente com a documentação comprobatória, para providência de afastamento/indeferimento pelo médico responsável do órgão.

§2º Os agentes públicos portadores de doenças ou condições citadas no caput, deverão apresentar documento médico comprobatório da afecção.

§3º Os servidores que coabitem com idosos portadores de doenças crônicas ou enfermidades que deprimam o sistema imunológico, devem apresentar documento médico comprobatório da afecção e auto declaração de coabitação.

Art. 2º Caberá à chefia imediata a organização do trabalho presencial, no limite de 50% (cinquenta por cento) do total de servidores por setor, podendo adotar mecanismos de flexibilização da jornada de trabalho, tais como, escolas de revezamento por turnos alternados, ampliação do horário do expediente administrativo e adoção de regime misto, presencial e home office, este último limitado à 50% (cinquenta por cento), com ausência do gestor de trabalho.

Parágrafo único. A limitação a 50% (cinquenta por cento) do total de servidores não se aplica aos setores que executam atividades de assistência direta nas unidades de saúde.

Art. 3º Os servidores que sejam responsáveis por crianças de até 12 (doze) anos incompletos ou portadores de necessidades especiais, e que não tenham a possibilidade de deixá-las em outro ambiente de segurança ou aos cuidados de terceiros, podem trabalhar de maneira remota, enquanto durar a suspensão das atividades educacionais nas redes de ensino público e privado, não fazendo jus a Gratificação para Custeio do Atendimento de Filhos (GCAF), conforme previsto na Lei nº 7.140, de 27 de Março de 2020.

§1º Caso ambos os pais sejam servidores, a hipótese do caput será aplicável a apenas um deles.

§2º As solicitações de trabalho remoto deverão ser encaminhadas às chefias imediatas acompanhadas da documentação comprobatória requerida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º Somente mediante manifestação devidamente fundamentada da chefia imediata, juntamente com a documentação comprobatória, será analisada o disposto no caput deste artigo, para providência de afastamento/indeferimento pelo médico responsável do órgão.

Art. 4º As solicitações e a execução do trabalho remoto deverão observar as normas já estabelecidas em especial, o disposto no Decreto Municipal nº 11890/2020.

Art. 5º Os servidores desobrigados do trabalho presencial devem executar suas atividades na modalidade home office.

Art. 6º Os servidores que permanecerem atuando na modalidade home office não poderão executar e perceber remuneração relativa a horas-plantão, horas de sobreaviso e (auxílio condução previsto na Lei Complementar nº 260, de 04 de abril de 2014).

Art. 7º Aos servidores desobrigados do trabalho presencial e que não puderem exercer atividades na modalidade home office, deverá ser concedida sucessivamente e nesta ordem a antecipação de férias e antecipação do usufruto de licença-prêmio.

Art. 8º Os casos omissos e as exceções deverão ser reportados à Diretoria Executiva de Ações em Saúde que decidirá acerca do requerimento apresentado.

Art. 9º Os servidores deverão observar as normas de segurança, adotando o uso obrigatório de álcool gel e máscaras.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, respeitando as regras estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina e sua vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, ou outro que venha substituí-lo.

Emerson Roberto Duarte
Secretário Municipal de Saúde



PORTARIA SMS Nº 021, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.868, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Itajaí em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento a COVID-19;

CONSIDERANDO, que no dia 30 de março de 2020, o Prefeito do Município de Itajaí promulgou o Decreto nº 11.879, por meio do qual determinou "adoção de todas as normas estaduais de enfrentamento a situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)" em todo o território municipal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme o Decreto nº 562/2020, e a Portaria nº 424 de 23/06/2020, da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da estrutura de saúde existentes, neste momento, e sua evolução programada para enfrentamento da COVID-19;

RESOLVE:

Art.1º Ficam autorizadas as atividades de treino em equipe, com bola e sem bola, do esporte profissional no Município de Itajaí desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Na presença de sintomas de COVID-19 nos atletas ou pessoas com as quais residem, comunicar imediatamente ao responsável médico do clube para a adoção das medidas de isolamento necessárias, buscando orientação médica e afastamento do trabalho por um período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;
- II - Inevitavelmente informar as autoridades sanitárias a existência da condição descrita no inciso anterior;
- III - Recomenda-se que somente participem das atividades de treinamento atletas das bases dos times com idade superior a 12 (doze) anos;
- IV - Cada atleta trará sua garrafa de irrigação com identificação, ficando expressamente proibida a troca ou compartilhamento da mesma;
- V - Banhos no clube só podem ocorrer em box individualizados, com desinfecção após cada uso. Deve-se realizar uma distribuição do banho por sequenciamento para evitar a aglomeração e contatos físicos desnecessários;
- VI - Atividades de recuperação devem ser realizadas individualmente e respeitando os procedimentos estritos de higiene e limpeza pré e pós utilização;
- VII - Suspender o rodízio e o uso de equipamentos de aquecimento;
- VIII - Reunions internas e externas devem ser realizadas por videoconferência. Palestras/vídeos devem ser realizadas em espaços amplos, arejados (preferencialmente no ambiente exterior), por setores ou individualmente e, se possível, utilizar sistemas de videoconferência;
- IX - Suspender as atividades sociais e de lazer, entre outros;
- X - Os atletas devem ser avaliados antes de cada treino, com verificação de temperatura X - Os atletas devem ser avaliados antes de cada treino, com verificação de temperatura (termografia ou termômetro digital de infravermelho), na presença de suspeita ou sintoma sugestivo para a COVID-19, o atleta deve ser afastado imediatamente e encaminhado para avaliação;
- XI - Durante o tratamento médico ou fisioterapia, utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) entre profissionais e atletas;
- XII - Higienizar o equipamento do tratamento médico ou de fisioterapia após cada uso;



- XIII - Disponibilizar álcool 70% nas instalações do Clube e do estádio/campo de treino para higienização das mãos;
- XIV - Programar a utilização dos vestiários, refeitórios e áreas comuns a fim de evitar aglomeração;
- XV - Intensificar a lavagem dos uniformes, toalhas e outras vestimentas;
- XVI - Os equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar respeitando a característica do material quanto à escala do produto após cada uso individual;
- XVII - Limitar o uso de áreas comuns como refeitório, vestiários, consultórios médicos, lavatórios, chuveiros entre outros;
- XVIII - Disponibilizar avisos para sensibilização de todos para a necessidade de lavar as mãos e higienizá-las com álcool 70% regularmente;
- XIX - Manter portas e janelas abertas de modo a diminuir o contato com puxadores e promover a ventilação dos locais;
- XX - Praticar a etiqueta respiratória (como tossir para a dobra do cotovelo);
- XXI - As equipes de limpeza devem utilizar máscara e lavar as mãos regularmente e evitar cruzamento com os restantes elementos da sociedade desportiva;
- XXII - Intensificar a higienização de locais, utensílios, equipamentos e superfícies com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Art. 2º Atividades administrativas:

- I - Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho;
 - II - Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos, quando possível;
 - III - Intensificar a utilização de ventilação natural;
 - IV - Quando o local possuir exclusivamente ventilação por ar condicionado, os filtros devem ser higienizados diariamente;
 - V - Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;
 - VI - Informar toda a equipe envolvida com o retorno às atividades sobre as regras de funcionamento autorizadas e cuidados sanitários adotados;
 - VII - Quando utilizar tratamento de veículos para transporte de trabalhadores, fica a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados;
 - VIII - Em caso de alguma pessoa apresentar sintomas de contaminação pela COVID-19, buscar orientação médica, bem como afastar do trabalho por um período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica, e informar às autoridades sanitárias imediatamente desta condição;
- Art. 3º** A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.
- Art. 4º** As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.
- Art. 5º** Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.
- Art. 6º** O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Complementar nº 284, de 23 de junho de 2015.
- Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no Art. 1º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.


Emerson Roberto Duarte
Secretário Municipal de Saúde

ATOS DA SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

Processo Administrativo Nº 2020-SAN-053759

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para Aquisição de 01 (um) veículo tipo Pick-up cabine dupla, zero km, ano de fabricação 2020 e modelo 2020 ou 2021, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações e Contratos do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 13h30 do dia 13 de junho de 2020, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 17 de junho de 2020.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

Processo Administrativo Nº 2020-INF-055181

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para Aquisição de licenciamento de softwares de engenharia, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departa-

mento de Licitações e Contratos do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 13h30 do dia 14 de julho de 2020, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 17 de junho de 2020.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 2020-SAN-054033

ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 036/2020 – DISPENSA Nº 002/2020

Contratado: AGUATOP SOLUÇÕES SUTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA., CNPJ Nº 30.274.793/0001-06. Sócios: Helton Luís Siqueira e Terezinha Mit Joroski. Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE PRÉ-OXIDAÇÃO DA ÁGUA BRUTA NA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO SÃO ROQUE. Fica aditivado o contrato para prorrogar o prazo de execução por mais 3 (três) meses, ou seja, de 25/6/2020 a 25/9/2020. A Locação foi efetuada de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Itajaí/SC, 24 de junho de 2020.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral



SERVICÓ MUNCIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato- 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3346-9000
www.semasaitajai.com.br

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2019-SUP-051634

Aditivo nº 001 ao Contrato Nº 069/2019

Contratada: AUTO POSTO DA TUCHA LTDA, CNPJ: 00.826.618/0001-05. **Sócios:** Priscila Rosa Pereira e Pamela Rosa Pereira. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum e diesel S-10), para frota de veículos do SEMASA. **Valor:** quebra de Equilíbrio Econômico-Financeiro, conforme processo administrativo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, devido à repactuação do preço de aquisição de **Gasolina comum tipo "C"**, por litro de combustível, usando a seguinte tabela:

| Tipo de Combustível | Até 15/06/2020 | A partir de 15/06/2020 |
|-------------------------|------------------|------------------------|
| Gasolina comum tipo "C" | R\$ 3,30 o litro | R\$ 3,61 o litro |

Data Assinatura: 26/06/2020.

Itajaí/SC, 26 de junho de 2020

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA



PORTARIA Nº 042/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O Diretor Geral da SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, alínea 'g' da Lei 3863, de 08 de janeiro de 2003 combinado com o artigo 3º da Lei 6.443 de 29 de novembro de 2013, resolve:

CESSAR O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA, a partir de 18 de junho de 2020, do seguinte empregado público efetivo:

| NOME | FUNÇÃO GRATIFICADA |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Christoffer da Silva | ACI - Auxiliar no controle e participação de comissões internas previstas em lei ou ato normativo |

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 25 de junho de 2020.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral do SEMASA

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)
AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 001/20 - OBJETO: Contratação da aquisição de artigos de segurança confeccionados – vestimentas de alta visibilidade, classe 2 de acordo com a NBR ABNT 15292, para atendimento a segurança do trabalho, constituído por colete e camisetas para uso da Coordenadoria-Geral de Sistema de Segurança Portuária do Porto de Itajaí, para a Superintendência do Porto de Itajaí, tudo em conformidade com o Edital de Licitação e as demais especificações e descritivos técnicos no Termo de Referência – Anexo I do Edital. EDITAL: Os interessados poderão ler e obter o Edital completo no site do Porto de Itajaí, endereço: <http://portoitajai.com.br/openbuy/portal/licitacoes.php>. SESSÃO DE ABERTURA: 13/07/2020, às 14h30min na Superintendência do Porto de Itajaí.

MARCELO WERNER SALLES
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 010/20 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/20 – CONTRATADA: ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço continuado de acesso à internet e interconexões entre dois pontos distintos (Lan to Lan) a serem executados de forma contínua, conforme condições, localizações e exigências estabelecidas neste instrumento, tudo em conformidade com o respectivo Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 006/20 e demais atos vinculados à adjudicação formalizada, inclusive as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e/ou Projeto Básico do Edital. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pela Fiscalização. PRAZO: O prazo é de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, a critério da Superintendência do Porto de Itajaí. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.00.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. DATA DE ASSINATURA: 24/06/2020.

MARCELO WERNER SALLES
SUPERINTENDENTE

ATOS DA SEC. GOVERNO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2020
Processo administrativo nº 1330073/2020

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a empresa HBA ENGENHARIA E SOLUÇÕES, visando a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DA PASSARELA NA RUA ALEIXO MABA/ AVENIDA REINALDO SCHIMITHAUSEN, COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93 pelo valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com fundamento no inciso XI, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 05 de junho de 2020.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2020
Processo Administrativo nº 1540001/2020

O Município de Itajaí torna público que locou, mediante Dispensa de Licitação, da empresa NAZARIO REEFER LTDA, visando à instalação container reefer de 12 metros, que servirá para alojar a base da Guarda Municipal no bairro Santa Regina, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais. O valor total da locação, para o período proposto, é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), com fundamento no Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 01 de junho de 2020.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

RUI GARCIA DOS SANTOS
Secretário de Segurança

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2020
Processo administrativo nº 1550028/2020

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a empresa D.K ENGENHARIA LTDA, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO PONTO DE TAXI DO LARGO DA MATRIZ, PRAZO DE ENTREGA DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, A CONTAR DA ORDEM DE SERVIÇO, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ESTABELECIDO, COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO I, DA LEI 8.666/93 e alterações posteriores, pelo valor total de R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil setecentos reais).

Itajaí, 25 DE JUNHO DE 2020.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

Extrato: CONTRATO Nº 218/2020
Nome: Município de Itajaí
Empresa: D. K. ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 07.811.942/0001-07
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Dispensa
Referência Modalidade: 094/2020
Número do Processo: 1550028/2020
Objeto: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO PONTO DE TAXI DO LARGO DA MATRIZ, conforme processo administrativo nº 1550028/2020.
Motivo:
Data Assinatura: 25/06/2020



Valor: 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais)

Extrato: CONTRATO Nº207/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: HAMILTON BUDAL ARINS

CNPJ: 79.914.222/0001-70

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Dispensa

Referência Modalidade: 087/2020

Número do Processo: 01330073/2020

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DA PASSARELA NA RUA ALEIXO MABA/ AVENIDA REINALDO SCHIMITHAUSEN, conforme processo administrativo nº 0690119/2020.

Motivo:

Data Assinatura: 25/05/2020

Valor: 7.000,00 (sete mil reais)

Extrato: CONTRATO Nº 029/2020 FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa: CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 02.952.689/0001-80

Quadro Societário: Osmar Carboni, Monte Sereno Participações S/A

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Pregão Presencial

Referência Modalidade: 056/2019 FMS

Número do Processo: 3140031/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO FURGÃO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

Motivo:

Data Assinatura: 25/06/2020

Valor: 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)

Extrato: CONTRATO Nº 217/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: NAZARIO REEFER LTDA

CNPJ: 14.964.635/0001-13

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Dispensa

Referência Modalidade: 093/2020

Número do Processo: 1540001/2020

Objeto: Através do presente Contrato a LOCADORA obrigam-se a dar em locação ao LOCATÁRIO container reefer de 12 metros que servirá para alojar a base da Guarda Municipal no bairro Santa Regina.

Motivo:

Data Assinatura: 01/06/2020

Valor: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PREGÃO Nº 003/2020 INIS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.

As propostas serão abertas às 16h00min do dia 17 de julho de 2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 26 de junho de 2020.

Jean Carlos Sestrem

Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PREGÃO Nº 030/2020 FMS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO NA UNIDADE DE SAÚDE DO CRESCER, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.

As propostas serão abertas às 10h00min do dia 10 de julho de 2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 26 de junho de 2020.

Jean Carlos Sestrem

Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PREGÃO Nº 031/2020 FMS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMARIA CLÍNICA GERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE AO CORONAVÍRUS, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.

As propostas serão abertas às 13h00min do dia 10 de julho de 2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 26 de junho de 2020.

Jean Carlos Sestrem

Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PREGÃO Nº 032/2020 FMS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (TABELA REMUME), mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020 – PREGÃO PRESENCIAL

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

| ADJUDICATÁRIA | OBJETO | VALOR |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI | AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA A 4ª DELEGACIA REGIONA DE POLÍCIA CIVIL DE ITAJAÍ. | R\$ 60.490,00 |
| VALOR TOTAL | | R\$ 60.490,00 |

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



As propostas serão abertas às 09h00min do dia 14 de julho de 2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 26 de junho de 2020.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PREGÃO Nº 033/2020 FMS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FISIOTERAPIA, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.

As propostas serão abertas às 13h30min do dia 15 de julho de 2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 26 de junho de 2020.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PREGÃO Nº 071/2020

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE XISTO TIPO "E", mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.

As propostas serão abertas às 16h00min do dia 10 de julho de 2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 26 de junho de 2020.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PREGÃO Nº 072/2020

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.

As propostas serão abertas às 09h00min do dia 13 de julho de 2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 26 de junho de 2020.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PREGÃO Nº 073/2020

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para AQUISIÇÃO DE RACHÃO, BRITAS E MACADAME, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.

As propostas serão abertas às 10h00min do dia 13 de julho de 2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 26 de junho de 2020.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PREGÃO Nº 074/2020

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.

As propostas serão abertas às 09h00min do dia 15 de julho de 2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 26 de junho de 2020.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PREGÃO Nº 075/2020

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para AQUISIÇÃO DE TUBOS, CONEXÕES, MATERIAIS HIDRÁULICOS, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.

As propostas serão abertas às 15h00min do dia 16 de julho de 2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 26 de junho de 2020.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PREGÃO Nº 076/2020

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA PADRONIZAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E POSTES DE FIBRA DE VIDRO, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.

As propostas serão abertas às 10h00min do dia 17 de julho de 2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço



acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 26 de junho de 2020.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020/FMS – PREGÃO PRESENCIAL RGP

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PREGÃO Nº 077/2020

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL EM DIVERSAS RUAS, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.

As propostas serão abertas às 13h30min do dia 17 de julho de 2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 26 de junho de 2020.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

| OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE CAPACHOS VINÍLICOS | | |
|--------------------------------------------------|------|--------------|
| ADJUDICATÁRIA | LOTE | VALOR |
| KLEBER DE MOURA DALABONA & CIA LTDA | 1 | RS 38.400,00 |
| DELDUQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME | 2 | RS 19.900,00 |
| VALOR TOTAL | | RS 58.300,00 |

Itajaí, 26 de junho de 2020

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PREGÃO Nº 047/2020

REABERTURA DE PRAZO

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para LOCAÇÃO DE HORA TRABALHADA DE CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE PARA TRANSPORTE DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA DE 5M³, INCLUINDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.

As propostas serão abertas às 13h00min do dia 16 de julho de 2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 26 de junho de 2020.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PREGÃO Nº 049/2020

REABERTURA DE PRAZO

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDAUTO, MOTORISTA E AJUDANTES, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.

As propostas serão abertas às 10h00min do dia 16 de julho de 2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 26 de junho de 2020.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

CÓPIA

Solicitante: Instituto Cidade Sustentável – I.C.S.

Assunto: Contrato 001/2019

Processos: 3280086/2019

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. DOS FATOS

Em 20/11/2019, o Instituto Cidade Sustentável, através do Ofício n. 1091/2019/ICS, solicitou que fossem adotadas as medidas cabíveis pela **SECRETARIA DE GOVERNO**, ante o reiterado descumprimento/inexecução do contrato nº **001/2019**.

Frente à solicitação supra e regular processamento do feito, passa-se, inicialmente, a análise dos fatos:

A empresa EMPREITEIRA KJ LTDA, com CNPJ n. 15.004.025/0001-30 foi vencedora da tomada de preços 001/2019 ICS para fins de executar o serviço de reforma do Parque Natural Municipal do Atalaia.

Apesar da empresa ter recebido a ordem de serviço, bem como, tendo sido notificada 02 (duas) vezes, a mesma não executou os serviços na velocidade necessária para conclusão no prazo previsto e não ter efetuado a colocação de placa de Obra no modelo I.C.S., motivo pelo qual, ante a inércia, não restou alternativa, senão a instauração do processo administrativo para fins de apuração de infração e, eventual, aplicação de penalidade contratual.

É o relato.

2. DO MÉRITO

A priori, cumpre frisar que o artigo 66, da Lei nº 8.666/1993, dispõe que:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Destaca-se que em 2019 o Instituto Cidade Sustentável e a empresa vencedora, firmaram contrato sob o nº 001/2019, possuindo como objeto a "EXECUÇÃO DE REFORMA DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO ATALAIÁ".

Nessa esteira, vislumbra-se no processo em apreço que a empresa EMPREITEIRA KJ LTDA não cumpriu com a sua obrigação contratual – mínima – que seria a execução do objeto, firmado no contrato sob o nº 001/2019, as quais cabem destaque abaixo, *in verbis*:

K



14 CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES - A CONTRATAVA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

2. Os materiais utilizados na obra deverão seguir as especificações técnicas exigidas pela fiscalização da obra.
3. Os serviços serão executados após ordem de serviços, emitida pelo Instituto Cidade Sustentável, sendo os mesmos acompanhados e fiscalizados por técnicos da mesma.
4. É de inteira responsabilidade do proponente/ contratado a fiel execução dos serviços, de forma que a obra seja concluída de acordo com a boa técnica e Normas específicas.

A Contratada foi Notificada em 11/09/2019 e 25/10/2019, pelas Notificações Técnicas ns. 01/2019 e 02/2019, com ARs de entrega das Notificações em 18/09/2019 e 06/11/2019, respectivamente, e com assinatura de recebimento dos ARs.

Ainda, vários emails foram trocados entre o Instituto de Cidadania Sustentável e o Senhor Dilair Garcia – representante legal da empresa (email: aguiladeprata@gmail.com) com pedidos de andamento da obra e, inclusive, para assinatura de Contrato de Aditivo de Prazo com prorrogação dos serviços e conclusão posto que o prazo original do contrato 001/2019 expirou em 19/11/2019.

Entretanto, até a presente data, a empresa não deu andamento à execução dos serviços, não atendendo aos vários emails enviados. Cabe ressaltar que não houve nenhuma resposta ou algum tipo de questionamento por parte da empresa a respeito destas notificações.

Muito mais do que descumprimento contratual, denota-se que quando da ocorrência de casos como o debatido neste processo administrativo, a empresa contratada acaba por trazer outros prejuízos ao interesse público, inclusive podendo listá-los: a) Frustrar um processo licitatório que levou meses para sua composição; b) Frustrar a necessidade urgente de obras num Parque que é muito conhecido e apreciado pela população de Itajaí e turistas que circulam nas imediações; c) Trazer prejuízos ao erário público quanto a necessidade, eventual, de ter que ser realizado todo um novo certame para novas contratações.

A empresa contratada, demonstra claramente que além de não honrar com seus compromissos, ainda por cima, evidencia total falta de capacidade técnica junto ao objetivo, trazendo neste caso, a recomendação de serem tomadas as sanções máximas, tanto sob o aspecto contratual, como legal.

Dito isso, do contrato pactuado pelas partes:

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - A inexecução total ou parcial do contrato, terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

Página 2 de 6

No que concerne a Lei Federal nº 8.666/1993, em seu art. 87 dispõe sobre as penalidades em caso de descumprimento contratual:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado restar à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(...)
§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Por fim, que concerne a Lei Municipal nº 5670/2010:

Art. 2º Será incluída no Cadastro instituído por esta lei a pessoa física ou jurídica que:
I - não cumprir integralmente obrigação decorrente de contrato firmado com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Poder Legislativo Municipal, e;

Art. 3º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial de obrigação contratual, dentre outras:
I - o não cumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato;

Art. 7º Não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada, sujeita-se o fornecedor, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à suspensão temporária de participação em licitação e ao impedimento de contratar, conforme as situações previstas no art. 3º desta lei, pelo prazo de:
III - vinte quatro meses, nos casos dos incisos II, III e IV

Vale ressaltar ainda, que o poder público tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.

Página 4 de 6

2 - O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III - Da Alteração dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

3 - O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, ficando desde já estabelecidas as multas previstas no Edital.

4 - O Município poderá aplicar à Contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato:

4.1 - advertência;

4.2 - multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado;

4.3 - multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de rescisão do fornecimento ou execução;

5 - Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

5.1 - 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela prestação de serviços desconforme com o especificado e aceito;

5.2 - 1,0 % (um por cento) do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos/serviços recusados por este Município, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

5.3 - 0,33% por dia, sobre o valor total da proposta limitada a 10% do valor contratual atualizado, pelo descumprimento das prazos e condições previstos no Edital e neste Contrato;

5.4 - Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, o recuso, injustificado ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município, em retirar a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho de Despesa será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a empresa adjudicatária ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da licitante vencedora.

5.5 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

5.6 - As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Município por ocasião do pagamento da nota fiscal respectiva.

5.7 - As pessoas físicas e jurídicas, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração, serão incluídos no CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR nos termos da Lei Municipal 5.670 de 20 de dezembro de 2010.

Página 3 de 6

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do Interesse Público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

Cumpra enaltecer ainda que a inexecução é regulada pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Em se tratando da aplicação de sanção pela Administração Pública, previstas no dispositivo supracitado, não há que se falar em discricionariedade por parte do agente público que, diante do descumprimento contratual, possui o dever de penalizar o particular infrator, nos moldes da legislação em vigor.

Na aplicação das respectivas penalidades, além dos princípios que regem a Administração pública, insculpidos no caput, do artigo 37, da Constituição da República de 1988, e de outros previstos na Lei nº 8.666/1993, alguns princípios fundamentais do Direito Penal devem ser observados, notadamente:

- (i) Princípios da legalidade e da anterioridade, segundo os quais nenhuma penalidade poderá ser imposta ao contratado sem que haja lei prévia que estabeleça a infração e a sanção correspondente;
- (ii) Princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, que impõem a adequação da penalidade à infração praticada, considerando-se a gravidade desta, suas consequências e os prejuízos eventualmente advindos; e
- (iii) Princípio da culpabilidade, que demanda a comprovação, no caso concreto, da existência de elemento subjetivo (dolo e culpa) na conduta que ensejou o descumprimento contratual, o qual deverá ser levado em consideração na aplicação da penalidade.

Deste modo, como visto alhures, inúmeras são as infrações cometidas pela empresa EMPREITEIRA KJ LTDA face ao contrato nº 001/2019, razão pela qual mister se faz a sua penalização, em atendimento às disposições contidas na legislação Federal e Municipal, bem como no instrumento outrora pactuado entre as partes.

Ante o exposto, passa-se a penalização da empresa EMPREITEIRA JK LTDA, nos termos que seguem:

3. DA DECISÃO:

1. Conforme exposto em Itens passadas, a empresa EMPREITEIRA KJ LTDA (CNPJ 15.004.025/0001-30) deixou de realizar obrigações ora pactuadas, por

Página 5 de 6



esta razão e conforme cláusula sexta do contrato, aplica-se a penalidade prevista na Lei 8.666/93, em seu art. 87, para:

- 1.1 Advertir a empresa de não mais participar de certames dos quais não possa cumprir com as obrigações assumidas e conforme as especificações do edital;
- 1.2 Pela anotação restritiva no cadastro de fornecedores da empresa **EMPREITEIRA KJ LTDA (CNPJ 15.004.025/0001-30)**;
- 1.3 Pela aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela prestação de serviços desconforme com o especificado e aceito;
- 1.4 Pelo impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta decisão.

Ante o exposto, fica decidido que seja **RESCINDIDO** o contrato nº **001/2019** pactuado entre o Município de Itajaí e **EMPREITEIRA KJ LTDA (CNPJ 15.004.025/0001-30)**, e por consequência, **APLICANDO-SE** as penalidades previstas no art. 87, inciso III e IV da Lei nº 8666/1993, art. 7º, inciso III da Lei Municipal nº 5670/2010.

Nesta oportunidade, fica adstrito o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa escrita, e querendo, a produção de outras provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos constantes nos processos administrativos.

Itajaí, 05 de Março de 2020.

JEAN CARLOS SESTREM
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Página 6 de 6

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

O Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fará realizar licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEI JOÃO SANDRI, nas condições previstas no edital e em seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no telefone: (47) 3341-6186.

Os envelopes serão abertos às 10h00min do dia 15 de julho de 2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 26 de junho de 2020.

Jean Carlos Sestrem

Secretário Municipal de Governo

O NOSSO JORNAL!

